



LEI Nº 2.259, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: Luiz Roberto Seibert Corrêa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PAVIMENTAÇÃO DE ESPAÇOS UTILIZADOS COMO PÁTIO DE MANOBRAS, ESTACIONAMENTO E VIAS INTERNAS DE EMPRESAS INSTALADAS NO PERÍMETRO URBANO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas estabelecidas no perímetro urbano deste Município, inclusive nos Distritos Industriais, ficam obrigadas a realizar a pavimentação ou calçamento dos espaços utilizados como pátio de manobras, estacionamento e vias internas.

§ 1º. A pavimentação ou calçamento poderá ser feito com os seguintes materiais:

- I - com asfalto ou lama asfáltica;
- II - piso intertravado;
- III - concreto armado ou usinado;
- IV - pedra brita.

§ 2º. O tipo de material a ser utilizado na pavimentação ou calçamento, deverá ser compatível com o tráfego e peso dos veículos que utilização o referido espaço, observando orientação a ser expedida pelo órgão municipal competente.

§ 3º. As demais instituições e associações instaladas na cidade e que, porventura, estiverem sujando as vias públicas, também se enquadram no disposto neste artigo, sendo obrigadas a cumprir com o estabelecido nesta Lei.

§ 4º. Somente se aplica o disposto neste artigo a partir da pavimentação asfáltica das vias públicas de acesso às empresas, demais instituições e associações de que trata esta Lei.

Art. 2º. As empresas, demais instituições e associações abrangidas por esta Lei terão o prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua notificação, para realizar a pavimentação ou calçamento, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, mediante requerimento e com autorização do órgão fiscalizador responsável.

Art. 3º. A empresa, instituição e associação que não cumprir o disposto nesta Lei dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - multa no valor de 1% (um por cento) da UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis por m² (metro quadrado), caso não haja o atendimento da notificação expedida dentro do prazo do *caput* do art. 2º;

II - a empresa, instituição ou associação que, esgotado o prazo de 90 (noventa) dias da autorização expedida pelo órgão fiscalizador responsável, não houver cumprido a obrigação imposta, terá seu Alvará de Funcionamento cassado.



com a consequente lacração do estabelecimento até que tal obrigação seja considerada cumprida.

Art. 4º. A empresa só será considerada cumpridora desta Lei, após vistoria e inspeção feita pelo órgão competente, que expedirá laudo de cumprimento destas normas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 26 dia do mês de novembro de 2021.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade CASA DE APOIO A VIDA "CAVERNA DE ADULÃO, para auxiliar financeiramente a entidade em adquirir equipamentos necessários ao atendimento e recebimento de pessoas em situação de drogadição e alcoolismo, bem como para realizar reparos na cozinha do prédio, conforme consta no Plano de Trabalho encaminhado através do Ofício 001/2021, proveniente da instituição Casa de Apoio a Vida "Caverna de Adulão", datado de 18 de novembro de 2021.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 004. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Programática: 11.004.08.244.0013.20118.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000002 – Subvenções Sociais

Valor: R\$ 15.000,00

Data: 03/12/2021

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 25/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.250 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Autoria: Joaquim Pereira dos Santos

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.861, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E ÁREAS PARTICULARES DE MODO ESTACIONÁRIO E ITINERANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 11 da Lei Municipal nº 1.861, de 27 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 11.

Parágrafo único.

II - identificação do ponto pretendido, contendo a especificação da rua, bairro, foto do local e croqui básico de ocupação - layout, definição do período e dias da semana em que pretende exercer a atividade;"

..... (NR)

VII - (revogado);

VIII - (revogado)."

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.861, de 27 de dezembro de 2016:

I - inciso III do art. 4º;

II - inciso XV do art. 26.

Art. 3º. A Lei nº 1.861, de 27 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

"Art. 12-A. Fica criada área exclusiva para comercialização de alimentos em vias e logradouros públicos, a extensão da Rua Tocantins, compreendendo o espaço entre a Av. Rio Grande do Sul e a Rua Belém, com pinturas e numeração dos espaços para trailers e afins, ficando vedada a utilização de qualquer outro espaço em via pública diversa.

Parágrafo único. As vagas disponíveis na área exclusiva para comercialização serão numeradas e deverá constar no Alvará de Funcionamento do permissionário, sendo esta intransferível para terceiros."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 10 dia do mês de novembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.259, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Autoria: Luiz Roberto Seibert Corrêa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PAVIMENTAÇÃO DE ESPAÇOS UTILIZADOS COMO PÁTIO DE MANOBRAS, ESTACIONAMENTO E VIAS INTERNAS DE EMPRESAS INSTALADAS NO PERÍMETRO URBANO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas estabelecidas no perímetro urbano deste Município, inclusive nos Distritos Industriais, ficam obrigadas a realizar a pavimentação ou calçamento dos espaços utilizados como pátio de manobras, estacionamento e vias internas.

§ 1º. A pavimentação ou calçamento poderá ser feito com os seguintes materiais:

I - com asfalto ou lama asfáltica;

II - piso intertravado;

III - concreto armado ou usinado;

IV - pedra brita.

§ 2º. O tipo de material a ser utilizado na pavimentação ou calçamento, deverá ser compatível com o tráfego e peso dos veículos que utilizam o referido espaço, observando orientação a ser expedida pelo órgão municipal competente.

§ 3º. As demais instituições e associações instaladas na cidade e que, porventura, estiverem sujando as vias públicas, também se enquadram no disposto neste artigo, sendo obrigadas a cumprir com o estabelecido nesta Lei.

§ 4º. Somente se aplica o disposto neste artigo a partir da pavimentação asfáltica das vias públicas de acesso às empresas, demais instituições e associações de que trata esta Lei.

Art. 2º. As empresas, demais instituições e associações abrangidas por esta Lei terão o prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua notificação, para realizar a pavimentação ou calçamento, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, mediante requerimento e com autorização do órgão fiscalizador responsável.

Art. 3º. A empresa, instituição e associação que não cumprir o disposto nesta Lei dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - multa no valor de 1% (um por cento) da UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis por m² (metro quadrado), caso não haja o atendimento da notificação expedida dentro do prazo do *caput* do art. 2º;

II - a empresa, instituição ou associação que, esgotado o prazo de 90 (noventa) dias da autorização expedida pelo órgão fiscalizador responsável, não houver cumprido a obrigação imposta, terá seu Alvará de Funcionamento cassado, com a consequente lacração do estabelecimento até que tal obrigação seja considerada cumprida.

Art. 4º. A empresa só será considerada cumpridora desta Lei, após vistoria e inspeção feita pelo órgão competente, que expedirá laudo de cumprimento destas normas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 26 dia do mês de novembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 391/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ROVISA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 15.103.349/0001-26

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES PIPA, SERVIÇO DE AUTO SOCORRO COM REBOQUE PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, SERVIÇO E INSTALAÇÃO DE GUIA E SARJE CONJUGADOS EM CONCRETO (MEIO FIO) - PREGÃO Nº 151/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 02/12/2021 À 02/12/2022

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO SOCORRO A FIM DE REALIZAR REBOQUE DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E UTILITÁRIOS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DE CAMPO VERDE, COM DESLOCAMENTO DE ATÉ 30 KM, CONTEMPLANDO IDA E VOLTA.	657 UNID	R\$ 321,25	R\$ 211.061,25

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 211.061,25 (DUZENTOS E ONZE MIL, SESSENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO SOCORRO A FIM DE REALIZAR REBOQUE DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE UTILITÁRIOS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DE CAMPO VERDE, COM DESLOCAMENTO MAIOR QUE 31 KM, CONTEMPLANDO IDA E VOLTA.	12.200 KM RODADO	R\$ 9,23	R\$ 112.606,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 112.606,00 (CENTO E DOZE MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS).

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO SOCORRO A FIM DE REALIZAR REBOQUE DE VEÍCULOS DA LINHA PESADA, TIPO ONIBUS, MAQUINAS, TRATORES OU IMPLEMENTOS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DE CAMPO VERDE, COM DESLOCAMENTO DE ATÉ 30 KM, CONTEMPLANDO IDA E VOLTA.	533 UNID	R\$ 512,25	R\$ 273.029,25

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 273.029,25 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, VINTE E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO SOCORRO A FIM DE REALIZAR REBOQUE DE VEÍCULOS DA LINHA PESADA, TIPO ONIBUS, MAQUINAS, TRATORES OU IMPLEMENTOS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DE CAMPO VERDE, COM DESLOCAMENTO MAIOR QUE 31 KM, CONTEMPLANDO IDA E VOLTA.	14.200 KM RODADO	R\$ 17,27	R\$ 245.234,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 245.234,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 841.930,50 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

SECRETARIA DE FAZENDA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

NEORI CARVALHO, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 da QUADRA 11, LOCALIZADO NA RUA CAMPO GRANDE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 389/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES EIRELI - ME, CNPJ Nº 10.212.613/0001-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES PIPA, SERVIÇO DE AUTO SOCORRO COM REBOQUE PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, SERVIÇO E INSTALAÇÃO DE GUIA E SARJE CONJUGADOS EM CONCRETO (MEIO FIO) - PREGÃO Nº 151/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 02/12/2021 À 02/12/2022